



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO N. 123/TST.GP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012 (*)

Constitui e regulamenta o Comitê Gestor do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e do sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de gestão técnica da implantação do Banco Nacional de Devedores, para expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, os termos da lei 12.440/2011,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 8º da [Resolução TST nº 1.470 de 24 de agosto de 2011](#),

RESOLVE:

Artigo 1º – O Comitê Gestor do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e do sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas constitui-se e se regula pelos termos deste Ato.

Artigo 2º – Compõem o Comitê Gestor:

- a) os Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- b) o Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- c) um servidor indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) um representante indicado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;
- e) um representante indicado pela Secretaria-Geral Judiciária do TST;
- f) o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST; e
- g) um representante indicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Gestor fica a cargo do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. ([Redação alterada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.GP.CGJT Nº 142, de 16 de junho de 2021](#)).

Artigo 3º – Ao Comitê Gestor incumbe a gestão técnica do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e do sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o que compreende as seguintes ações:

- a) supervisionar o regular funcionamento do sistema e a integridade do banco de dados;
- b) opinar sobre as modificações do sistema;
- c) receber e responder dúvidas, sugestões e críticas endereçadas ao sistema ou ao Banco, encaminhando as soluções;
- d) propor melhoria das funcionalidades, de acordo com a evolução do uso do sistema e da formação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
- e) analisar os relatórios gerenciais possibilitados pelo sistema, a fim de propor políticas de gestão e aproveitamento dos dados contidos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
- f) outras ações que visem ao cumprimento da finalidade do Comitê Gestor, do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Artigo 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por força do art. 2º do [ATO CONJUNTO TST.GP.CGJT Nº 142, de 16 de junho de 2021](#).

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.